

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

MECÂNICA (PPGEM)

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em nível de Mestrado e Doutorado, é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM), em nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivos:

I - Proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio dos cursos regulares *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado em Engenharia Mecânica, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFES, do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e do Regimento do Centro Tecnológico da UFES;

II - Formar pesquisadores que possam atuar no desenvolvimento científico regional, nacional e internacional;

III - Contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional nacional e internacional através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFES, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e nos demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado e de doutorado, desenvolvidas na UFES.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PPGEM-UFES

Art. 4º O Colegiado do PPGEM-UFES, órgão colegiado máximo da subunidade, tem a seguinte composição:

I - Coordenador do PPGEM-UFES, como seu Presidente;

II – Coordenador adjunto do PPGEM-UFES;

III - Todos os docentes do PPGEM-UFES;

IV - Um representante dos discentes do curso de mestrado do PPGEM-UFES;

V- Um representante dos discentes do curso de doutorado do PPGEM-UFES;

VI - Um representante dos técnico-administrativos do PPGEM-UFES.

Art. 5º O Corpo Docente do PPGEM-UFES é composto pelos professores permanentes, visitantes e colaboradores, responsáveis pelas disciplinas ofertadas no programa.

Art. 6º São considerados professores permanentes do PPGEM-UFES os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) Que atendam aos Critérios de Credenciamento dos Docentes estabelecidos pelo colegiado do PPGEM/UFES e em consonância com o documento de área da CAPES;

e) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 7º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 8º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no ensino de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9º O credenciamento de professores permanentes como orientadores tem como critérios:

I- para orientação de dissertação de mestrado, docentes que sejam membros permanentes do PPGEM;

II – para orientação de tese de doutorado, docentes que já tenham orientado no mínimo duas dissertações de mestrado ou pelo menos uma tese de doutorado e tenham participado de, no mínimo, duas publicações A1 equivalente em periódicos indexados nos últimos quatro anos antes do credenciamento.

Parágrafo único: Os professores permanentes que não atenderem algum dos requisitos I e II poderão atuar como co-orientadores até alcançarem os índices mínimos a serem estabelecidos e aprovados pelo colegiado do PPGEM-UFES.

Art. 10º A admissão de novos professores ao curso de doutorado do PPGEM-UFES se dá a partir do grupo já admitido para atuar no mestrado e que atendam adicionalmente os requisitos do artigo 9º (item II). Os critérios de admissão de novos professores ao PPGEM-UFES são detalhados pelo colegiado em conformidade com requisitos de avaliação que são aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a manutenção ou melhoria do conceito do Programa. Estes critérios incluem aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa, ressaltando o desempenho do candidato, obtido na produção acadêmica, enfatizada pelas publicações em periódicos indexados.

Art. 11º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada período de dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 12º As competências e atribuições do Colegiado do PPGEM-UFES são aquelas definidas no Art. 69 do Regimento Geral e no Art. 14 do Regimento do Centro Tecnológico.

Art. 13º O Colegiado do PPGEM-UFES organizar-se-á em duas comissões permanentes e suas convocações e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade:

I - Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos;

II - Comissão de Assuntos Administrativos.

§ 1º A Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos será constituída por dois representantes discentes (sendo um de Mestrado e um de Doutorado), por um representante técnico-administrativo, por dois representantes docentes e presidida pelo Coordenador Adjunto do PPGEM-UFES.

§ 2º A Comissão de Assuntos Administrativos será constituída por dois representantes discentes (sendo um de Mestrado e um de Doutorado), por um representante técnico-administrativo, por dois representantes docentes e presidida pelo Coordenador do PPGEM-UFES.

§ 3º Os membros das Comissões serão escolhidos para mandatos de dois anos dentre os membros do Colegiado.

Art. 14º Compete à Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos:

I - Emitir parecer sobre matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - Deliberar sobre matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho Departamental do Centro Tecnológico ou do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 15º Compete à Comissão de Assuntos Administrativos:

I - Emitir parecer sobre matérias relacionadas aos assuntos financeiros e administrativos do Programa;

II - Deliberar sobre matéria relacionada à administração do curso de doutorado do PPGEM-UFES, já decidida por jurisprudência do Conselho Departamental do Centro Tecnológico ou do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16º A Coordenação e supervisão do PPGEM-UFES caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador adjunto.

Art. 17º. O Coordenador e o Coordenador adjunto, nomeados pelo Reitor, serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do PPGEM-UFES.

Parágrafo único: O Coordenador e o Coordenador adjunto terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Art. 18º. Compete ao Coordenador do PPGEM-UFES:

I - Exercer a direção administrativa do PPGEM-UFES;

II - Coordenar a execução das atividades do PPGEM-UFES, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV - Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados dos Cursos do PPGEM-UFES;

VI - Encaminhar à PRPPG (Pró Reitoria de Pós Graduação) os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VII - Representar o PPGEM-UFES junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFES e demais instâncias;

VIII - Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o PPGEM-UFES;

IX - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do PPGEM-UFES;

X - Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior em reunião seguinte do Colegiado;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da UFES, do Regimento do Centro Tecnológico da UFES, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFES;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGEM-UFES, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;

XIII - Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGEM-UFES, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Colegiado;

XIV - Organizar o calendário das atividades relacionadas aos Cursos do PPGEM-UFES e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento dos cursos do PPGEM-UFES;

XV - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGEM-UFES;

XVI - Exercer outras funções especificadas pelos Colegiados do PPGEM-UFES.

Art. 19º. São competências do Coordenador Adjunto do PPGEM-UFES:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o Coordenador na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;

III - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelos Colegiados do PPGEM-UFES.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos, o Coordenador Adjunto será substituído pelo decano do Colegiado do PPGEM-UFES.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20º. A Secretaria do PPGEM-UFES integra a estrutura acadêmico-administrativa do Programa.

Art. 21º. A Secretaria do PPGEM-UFES será dirigida por servidor técnico-administrativo, com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos dos cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

II - Secretariar as reuniões dos Colegiados dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES e outras determinadas pelo Coordenador;

III - Providenciar a preparação da lista de oferta de disciplinas dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES e efetivação da matrícula semestral;

IV - Receber as solicitações dos discentes dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES e providenciar o encaminhamento;

V - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

VI - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

VII - Auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

VIII - Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

IX - Registrar a entrada e saída de documentos e processos dos Cursos de doutorado e de mestrado do PPGEM-UFES;

X - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do PPGEM-UFES.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DISCENTE AO PROGRAMA

Art. 22º. Poderão ser admitidos ao curso de DOUTORADO do PPGEM-UFES os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior e título de mestre em Engenharias, em Ciência da Computação, em Química, em Estatística, em Física ou em Matemática. Para admissão no curso de MESTRADO do PPGEM-UFES, é necessário que o candidato tenha obtido diploma de graduação em nível superior em Engenharias, em Ciência da Computação, em Química, em Estatística, em Física ou em Matemática;

§ 1º Nos casos em que o diploma de graduação do candidato ao curso de doutorado do PPGEM-UFES tiver sido obtido em cursos muito distintos dos acima citados, o candidato poderá ser avaliado por meio de um teste de verificação de conhecimentos gerais sobre disciplinas básicas relativas às áreas de concentração do curso de doutorado do PPGEM-UFES.

§ 2º Poderão participar do exame de seleção para o curso de doutorado, concluintes de cursos de mestrado acima citados, desde que o candidato apresente documento comprovando que a data de defesa da dissertação de mestrado está agendada para data anterior a matrícula no curso de Doutorado, a qual é definida em edital público do processo seletivo para o curso de doutorado.

§ 3º Poderão participar do exame de seleção para o curso de mestrado, concluintes de cursos de graduação acima citados, desde que o candidato apresente documento comprovando que a data de colação de grau está agendada para data anterior a matrícula no curso de mestrado, a qual é definida em edital público do processo

seletivo para o curso de mestrado.

Art. 23º. Os candidatos aos cursos do PPGEM-UFES deverão, até o final do prazo estabelecido em edital pela coordenação, apresentar documentação para a inscrição também definida no mesmo:

Parágrafo único: Para candidatos selecionados que possuam vínculo empregatício será exigida carta de concordância da empresa privada ou portaria de afastamento de instituição federal, estadual ou municipal, indicando o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa.

Art. 24º. A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim.

§ 1º Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, *curriculum vitae* e prova de conhecimento específico, cujos detalhes serão explicitados em editais públicos tanto para admissão no curso de mestrado quanto no de doutorado.

§ 2º A seleção poderá incluir entrevista com candidatos para complementação de informação.

§ 3º Para candidatos selecionados que possuam vínculo empregatício será exigida carta de concordância da empresa privada ou portaria de afastamento de instituição federal, estadual ou municipal, indicando o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa.

§ 4º O processo de seleção dará prioridade para alunos em tempo integral, procurando quando possível, manter uma relação máxima de 1/5 (um quinto) de alunos em tempo parcial.

Art. 25º. Os alunos selecionados iniciarão suas atividades no PPGEM-UFES, tanto no curso de doutorado quanto no de mestrado, no semestre letivo após o processo de seleção.

§ 1º As bolsas de órgãos de fomento destinadas aos cursos do PPGEM-UFES serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo colegiado. O aluno bolsista perderá o direito a bolsa caso não atinja rendimento satisfatório de acordo com artigo 56 (alíneas a, b, c e d) ou venha a adquirir vínculo empregatício.

§ 2º As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por professores pertencentes ao PPGEM-UFES, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a apreciação do Colegiado. O aluno bolsista perderá o direito a bolsa caso não atinja rendimento satisfatório de acordo com artigo 56 (alíneas a, b, c e d) ou venha a adquirir vínculo empregatício.

§ 3º O candidato classificado a qualquer um dos cursos do PPGEM-UFES, obrigatoriamente efetivará matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

Art. 26º. Os alunos terão direito somente a um reingresso e sujeito às condições estabelecidas no regimento geral da pós-graduação da UFES.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 27º. Os Cursos do PPGEM-UFES são constituídos de disciplinas de pós-graduação, de seminários, estudos dirigidos e da elaboração de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado.

Art. 28º. O conjunto de disciplinas de pós-graduação é dividido em três blocos; entre disciplinas da área matemática e optativas por área de concentração.

§ 1º As do bloco 1 são disciplinas do grupo matemático/estatístico;

§ 2º As do bloco 2 são disciplinas optativas para integralização da área de Ciências Mecânicas;

§ 3º As do bloco 3 são disciplinas optativas para integralização da área de Ciência e Engenharia dos Materiais.

Art. 29º. Além das disciplinas estabelecidas na grade curricular, há duas disciplinas complementares de caráter obrigatório para a integralização do Curso de Doutorado, denominadas de Introdução à Pesquisa I e II, correspondendo respectivamente a 01 (um) e 02 (dois) créditos.

§ 1º Cada disciplina Introdução à Pesquisa consistirá na elaboração e submissão de pelo menos um artigo completo relacionado ao tema de tese. O orientador assistirá o aluno na elaboração dos textos. O aluno receberá o grau de aprovado se apresentada à comissão acadêmica a carta de aceite do artigo.

§ 2º A disciplina Introdução à Pesquisa I deverá ser integralizada no prazo preferencialmente dentro de 24 (vinte e quatro) meses, quando a aluno deverá submeter pelo menos um artigo a um congresso internacional e ter obtido o aceite do mesmo.

§ 3º A disciplina Introdução à Pesquisa II deverá ser integralizada preferencialmente no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, quando a aluno deverá submeter pelo menos um artigo a um periódico indexado classificado como A1, A2 ou B1 na área da Engenharia III e ter obtido o aceite do mesmo.

Parágrafo único: Os alunos de doutorado que não conseguirem atender o requisito estabelecido para as disciplinas Introdução à Pesquisa I e II em tempo hábil receberão o grau insuficiente e deverão, obrigatoriamente, efetuar nova matrícula na mesma disciplina sem a qual perderão o direito à permanência no respectivo Curso.

Art. 30º. O regime didático dos cursos do PPGEM-UFES será semestral, permitindo-se que disciplinas sejam ministradas de forma intensiva.

Parágrafo único: Os alunos dos cursos do PPGEM-UFES devem, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado, sem a qual perdem o direito à permanência no respectivo Curso.

Art. 31º. O número mínimo de créditos para a integralização do curso de mestrado é de vinte e quatro (24).

§ 1º Os 24 créditos devem ser necessariamente cumpridos de acordo com a seguinte divisão:

- a) Mínimo de 03 créditos na área de Matemática ou de Estatística podendo-se escolher entre Cálculo Avançado (3 créditos), Modelagem Estatística e Planejamento de Experimentos (3 créditos) ou entre disciplinas do Departamento de Matemática ou de Estatística ou outras disciplinas que apresentem conteúdo matemático ou estatístico, aprovadas pela Comissão de Assuntos Acadêmicos como sendo da área de Matemática;
- b) Mínimo de 6 créditos nas disciplinas de formação na área de concentração;
- c) 9 ou mais créditos poderão ser cumpridos através das disciplinas de Estudos Dirigidos I e II, outras disciplinas de cunho matemático/estatístico ou entre disciplinas de livre escolha dentro ou fora da área de concentração e/ou da linha de pesquisa do aluno, com a concordância do orientador. O aluno também poderá cumprir os créditos restantes em outros programas dentro ou fora da Universidade, desde que aprovados pela comissão acadêmica do programa;
- d) os 6 créditos restantes serão obtidos após a defesa da dissertação de mestrado, no caso desta ter sido aprovada.

§ 1º O aluno do curso de mestrado em regime de tempo integral deverá cursar um mínimo de 18 (dezoito) créditos ano até completar todos os créditos em disciplinas.

Art. 32º. O número mínimo de créditos para a integralização do curso de doutorado é de quarenta e oito (48).

§ 1º Os 48 créditos devem ser necessariamente cumpridos de acordo com a seguinte divisão:

- a) Mínimo de 06 créditos na área de Matemática ou de Estatística podendo-se escolher entre Cálculo Avançado (3 créditos), Modelagem Estatística e Planejamento de Experimentos (3 créditos) ou entre disciplinas do Departamento de Matemática ou de Estatística ou outras disciplinas que apresentem conteúdo matemático ou estatístico, aprovadas pela Comissão de Assuntos Acadêmicos como sendo da área de Matemática;
- b) 3 créditos obrigatórios das disciplinas Introdução à Pesquisa I e II;
- c) Até 3 créditos das disciplinas de Estágio de Docência I, II e III na Graduação para alunos do curso de doutorado. Estes créditos são obrigatórios para bolsistas de agências de fomento que assim o demandam;
- d) Mínimo de 12 créditos nas disciplinas de formação na área de concentração;
- e) Um mínimo de 12 créditos poderá ser cumprido através das disciplinas de Estudos Dirigidos I e II, outras disciplinas de cunho matemático/estatístico ou entre disciplinas de livre escolha dentro ou fora da área de concentração e/ou da linha de pesquisa do aluno, com a concordância do orientador. O aluno também poderá cumprir os créditos restantes em outros programas dentro ou fora da Universidade, desde que aprovados pela comissão acadêmica do programa;

- f) os 12 créditos restantes serão obtidos após a defesa da tese de doutorado, no caso desta ter sido aprovada.

§ 2º O aluno poderá aproveitar até 6 (seis) disciplinas (correspondendo a cerca de 18 (dezoito) a 20 (vinte) créditos) cursadas no curso de mestrado a fim de cumprir requisitos para obtenção do grau de doutor, desde que seja respeitada a divisão disposta no parágrafo 1º deste artigo e que a nota ou conceito seja igual ou superior a **7,0** ou **B**, respectivamente.

§ 3º O aluno do curso de doutorado em regime de tempo integral deverá cursar um mínimo 12 (doze) créditos por ano, porém sempre matriculado em pelo menos uma disciplina, até completar todos os créditos em disciplinas.

Art. 33º. A critério do Colegiado do PPGEM-UFES, créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFES ou de outras instituições poderão ser aceitos, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 1º O número de créditos transferidos de cursos de outros Programas de Pós-Graduação, créditos cursados em doutorado ou mestrado, não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º Só serão aceitos para revalidação, os créditos obtidos em até no máximo 3 (três) anos antes da solicitação.

§ 3º O Colegiado do PPGEM-UFES poderá revalidar créditos obtidos há mais de 3 (três) anos, desde que o candidato se submeta a um exame na área correspondente aos créditos, definido a critério do Colegiado.

§ 4º A critério do colegiado, poderão ser revalidados até 18 (dezoito) créditos de mestrado acadêmico obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas, atendidas as demais condições deste artigo e do artigo 31º, desde que a nota ou conceito seja igual ou superior a **7,0** ou **B**, respectivamente.

§ 5º A critério do colegiado, poderão ser revalidados os créditos do mestrado profissionalizante, atendidas as demais condições deste artigo e do artigo 31º.

Art. 34º. O prazo mínimo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo é de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado. Para o curso de Mestrado o prazo mínimo é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e a critério do Colegiado, por até 12 (doze) meses para o aluno de doutorado e por até 6 (seis) meses para o aluno de mestrado, sendo que os alunos não terão direito a bolsa durante este período.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo máximo.

§ 3º Transcorrido o período acima citado, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do respectivo curso do PPGEM-UFES.

Art. 35º. Os alunos dos cursos regulares Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Engenharia Mecânica poderão solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula até o prazo máximo de 06 (seis) meses, quando ocorrer motivo de doença devidamente

comprovada por laudo de autoridade médica competente. O período de trancamento é contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo anterior.

Parágrafo único: Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 36°. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/4 (um quarto) das atividades da mesma.

Art. 37°. A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFES e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 38°. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas ou por outro processo de avaliação, a critério do (s) docente (s) responsável (eis) pela disciplina.

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de quinze dias após seu término.

§ 2º O aluno só poderá desenvolver tese de doutorado ou dissertação de mestrado se a média final de todas as disciplinas for maior ou igual a sete (7,0).

§ 3º O aluno será desligado do PPGEM-UFES se abandonar suas atividades num período superior a um mês sem as devidas justificativas.

Art. 39°. Para candidatos ao grau de Doutor será obrigatória a apresentação e aprovação em Exame de Qualificação, o qual é detalhado no artigo 47°.

Art. 40°. Para candidatos ao grau de Mestre será obrigatória a apresentação do Seminário de Mestrado.

§ 1º O Seminário de Mestrado será realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do ingresso no Curso de Mestrado do PPGEM-UFES.

§ 2º O Comitê de Avaliação do Seminário de Mestrado será composto por um mínimo de três Doutores membros internos do PPGEM-UFES.

§ 3º O Seminário de Mestrado consistirá na apresentação de parte de seu trabalho de dissertação em desenvolvimento.

§ 4º Em caso de não aprovação no Seminário de Mestrado, o mestrando poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 06 (seis) meses, sendo desligado do Curso de Mestrado do PPGEM-UFES caso ocorra nova reprovação.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 41°. Cada aluno terá um orientador acadêmico, membro permanente do corpo docente do PPGEM-UFES, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos trâmites administrativos.

Parágrafo único: O orientador acadêmico deverá ser preferencialmente o orientador da tese de doutorado ou da dissertação de mestrado.

Art. 42°. Cada aluno terá um orientador de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado, necessariamente membro permanente do corpo docente do PPGEM-UFES, respeitando o **artigo 9°**. Se for o caso, o aluno poderá ter um segundo orientador, que pode ser membro permanente ou colaborador, para supervisionar o desenvolvimento de seu trabalho de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado.

§ 1° O aluno deverá obrigatoriamente ter um orientador aprovado pelo Colegiado após seis meses de ingresso no PPGEM-UFES.

§ 2° O aluno poderá mudar de orientador desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3° A disponibilidade de orientação deve ser divulgada a cada edital de seleção.

Art. 43°. São atribuições do orientador de tese:

I - Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

II - Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

III - Comunicar e comprovar junto à secretaria do programa a submissão e o aceite de artigo, relacionado com o tema de tese, a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia ou área correlata;

IV - Recomendar o exame de qualificação e a tese ao Colegiado para formação de banca;

V - Sugerir ao colegiado, nomes para formação de banca examinadora;

VI - Presidir a banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de tese, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

Art. 44°. São atribuições do orientador de dissertação:

I - Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

II - Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

III - Comunicar e comprovar junto à secretaria do programa a submissão de artigo em congresso, relacionado com o tema de dissertação, ou a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia ou área correlata;

IV - Recomendar o Seminário de Mestrado e a Dissertação ao Colegiado para formação de banca;

V - Sugerir ao colegiado, nomes para formação de bancas examinadoras;

VI - Presidir a banca examinadora de Seminário de Mestrado e de defesa de dissertação, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 45°. O candidato ao grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter completado o número mínimo de 36 créditos em disciplinas previstos neste regimento;

II - Ter obtido rendimento acadêmico não inferior a nota 7,0 (média ponderada de todas as disciplinas cursadas incluindo possível reprovação);

III - Ter sido aprovado no exame de qualificação ao doutorado no prazo estabelecido pelo programa;

IV - Ter apresentado tese de doutorado, e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este regimento;

V - Ter preenchido as demais exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Nº 11/2010 - CEPE).

Art. 46°. Para agendamento da defesa da tese de doutorado deverá ser encaminhado via e-mail à Secretaria do PPGEM-UFES formulário (disponível para download no site do PPGEM) devidamente preenchido, no prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa, sendo também requisito para tal agendamento a entrega, no mesmo prazo, de no mínimo 5 (cinco) cópias da tese à secretaria do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º A secretaria do PPGEM-UFES deverá encaminhar aos demais membros da banca examinadora um exemplar da tese, respeitando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 2º A defesa da tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 3º O Colegiado do curso de doutorado do PPGEM-UFES poderá baixar normas de estrutura e apresentação da tese se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§ 4º Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora e início do processo de avaliação, o candidato deverá entregar no mínimo 05 (cinco) exemplares da tese de doutorado, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47°. Para os candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação desenvolvido por uma banca examinadora segundo critérios e prazos a seguir.

§ 1º Para ser apto ao exame de qualificação, o aluno deverá cumprir os requisitos abaixo listados:

- a) Ter concluído no mínimo 31 créditos, consistindo estes em 30 créditos (450 horas-aula) em disciplinas cursadas em pós-graduação e um crédito obtido na disciplina Introdução a Pesquisa I, podendo ser validados, para tal finalidade, até o máximo de 18 créditos (270 horas-aula) obtidos como parte dos requisitos para a obtenção do grau de mestre;
- b) Ter, em qualquer hipótese, concluído pelo menos 12 créditos (180 horas-aula) em disciplinas de pós-graduação cursadas no PPGEM-UFES, durante o curso de doutorado;
- c) Ter média ponderada de todas as disciplinas cursadas no PPGEM-UFES, durante o curso de doutorado, não inferior a 7,0 (sete), calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;
- d) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, com um grau equivalente a nota 6,0 (seis), especialmente em leitura e escrita. Se o candidato for estrangeiro e não lusófono também deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A cada aluno de doutorado será designada uma banca examinadora de exame de qualificação ao doutorado.

§ 3º O exame de qualificação consiste na avaliação de conhecimento do aluno sobre o tema de tese que está desenvolvendo ou irá desenvolver.

§ 4º O exame de qualificação será efetuado num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses.

§ 5º Será considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, até um prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo desligado do Programa, caso ocorra nova reprovação.

§ 7º O não cumprimento de qualquer dos prazos acima implicará no desligamento do aluno do Programa.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 48º. O grau de Doutor em Engenharia Mecânica será concedido ao candidato cuja tese for aprovada por Banca Examinadora proposta e homologada pelo Colegiado do curso de doutorado do PPGEM-UFES.

§ 1º Para a tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, todos com título de Doutor ou nível equivalente.

§ 2º Pelo menos, 2 (dois) membros da Banca Examinadora deverão ser externos ao Programam sendo que ao menos 1 (um) destes examinadores não pode pertencer ao

quadro docente da UFES.

§ 3º Deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo que um deles deve ser externo ao curso de doutorado do PPGEM-UFES.

§ 4º Quando houver um segundo orientador na Banca Examinadora, só valerá um voto para efeito de julgamento.

Art. 49º. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com correções e
- c) Reprovado.

Parágrafo único: A menção “aprovado com correções” significa que tanto pequenas alterações quanto modificações mais profundas devem ser feitas, as quais serão listadas no parecer emitido pelos examinadores. O prazo para tais alterações será de 60 dias.

§ 2º Desde que haja consenso entre seus membros, a Banca Examinadora poderá solicitar ao Coordenador do PPGEM-UFES a prorrogação da data marcada para a Defesa da Tese, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a um mês.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos os seguintes critérios:

- a) A Tese seja considerada de excelência, tendo produzido dois trabalhos aceitos ou publicados em periódicos com nível A1 ou A2;
- b) O aluno tenha concluído o doutorado no prazo inferior ou igual a 40 (quarenta) meses;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento geral acadêmico igual ou superior à nota **9,0**.

SEÇÃO IV

DO DIPLOMA

Art. 50º. O diploma de Doutor em Engenharia Mecânica será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue ao menos uma cópia da tese à secretaria do Programa, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Será estabelecido pelo Colegiado, um prazo não superior a um (01) mês para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da tese

impressa e em arquivo com extensão “pdf” em CD-ROM, sendo que a tese não será homologada caso o candidato não cumpra este prazo.

§ 2º O orientador fica responsável pela certificação de que as correções, sugeridas pela Banca Examinadora, sejam efetuadas.

§ 3º O candidato também deverá apresentar recibo de quitação com as bibliotecas da UFES as quais tenha mantido inscrição durante o período do curso.

CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 51º. O candidato ao grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter completado o número mínimo de créditos previstos neste regimento;

II - Ter obtido rendimento acadêmico não inferior a nota 7,0, calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;

III - Ter cumprido o requisito de submissão de no mínimo 01 artigo em congresso nacional;

IV - Ter sido aprovado no Seminário de Mestrado no prazo estabelecido pelo programa;

V - Ter apresentado dissertação de mestrado, e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este regimento;

VI - Ter preenchido as demais exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Nº 11/2010 - CEPE).

Art. 52º. Para agendamento da defesa da dissertação deverá ser encaminhado via e-mail à Secretaria do PPGEM-UFES formulário (disponível para download no site do PPGEM) devidamente preenchido, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa, sendo também requisito para tal agendamento a entrega, no mesmo prazo, de no mínimo 3 (três) cópias da dissertação à secretaria do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º A secretaria do PPGEM deverá encaminhar a cada membro da banca examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 01 (um) mês antes da defesa.

§ 2º A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 3º O Colegiado do curso de mestrado do PPGEM-UFES poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 53º. O grau de Mestre em Engenharia Mecânica será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta e homologada pelo Colegiado do curso de mestrado do PPGEM-UFES.

§ 1º Para a dissertação de mestrado, a Banca Examinadora será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos com título de Doutor ou nível equivalente.

§ 2º Pelo menos, 1 (um) membro da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa.

§ 3º Deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo que um deles deve ser externo ao curso de mestrado do PPGEM-UFES.

§ 4º Quando houver um segundo orientador na Banca Examinadora, só valerá um voto para efeito de julgamento.

Art. 54º. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com correções e
- c) Reprovado.

Parágrafo único: A menção “aprovado com correções” significa que tanto pequenas alterações quanto modificações mais profundas devem ser feitas, as quais serão listadas no parecer emitido pelos examinadores. O prazo para tais alterações será de 60 dias.

§ 2º Desde que haja consenso entre seus membros, a Banca Examinadora poderá solicitar ao Coordenador do PPGEM-UFES a prorrogação da data marcada para a Defesa da Dissertação, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a um mês.

§ 3º Poderá ser atribuído um certificado de distinção, ao aluno que por decisão unânime da Comissão Acadêmica for indicado e atenda no mínimo os seguintes critérios:

- a) A dissertação seja considerada de excelência, tendo produzido trabalho aceito ou publicado em periódico indexado;
- b) O aluno tenha concluído o mestrado no prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento geral acadêmico igual ou superior à nota 9,0.

SEÇÃO IV

DO DIPLOMA

Art. 55°. O diploma de Mestre em Engenharia Mecânica será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue ao menos uma cópia da dissertação à secretaria do Programa, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Será estabelecido pelo Colegiado, um prazo não superior a um (01) mês para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação impressa e em arquivo com extensão “pdf” em CD-ROM, sendo que a dissertação não será homologada caso o candidato não cumpra este prazo.

§ 2º O orientador fica responsável pela certificação de que as correções, sugeridas pela Banca Examinadora, sejam efetuadas.

§ 3º O candidato também deverá apresentar recibo de quitação com as bibliotecas da UFES as quais tenha mantido inscrição durante o período do curso.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DOS CURSOS DO PPGEM-UFES

Art. 56°. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma (01) das seguintes situações:

a) obtiver em qualquer período, média das disciplinas cursadas menor que 6,0 (seis), calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;

b) obtiver em dois períodos consecutivos, média das disciplinas cursadas menor que 7,0 (sete), calculada pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas inclusive as reprovações;

c) o aluno será desligado dos cursos do PPGEM se abandonar suas atividades num período superior a um mês sem as devidas justificativas;

d) não concluir o número mínimo de créditos, não houver sido aprovado no exame de qualificação ou em seminário de mestrado ou ainda não tiver a Tese de Doutorado ou a dissertação de mestrado aprovada dentro dos respectivos limites máximos de tempo estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único: Os alunos que forem desligados dos cursos de doutorado ou mestrado do PPGEM-UFES poderão se inscrever em outro processo seletivo respectivo. No entanto, serão aproveitados até 75% dos créditos obtidos anteriormente, a critério da comissão acadêmica e desde que as disciplinas cursadas ainda constem na atual grade curricular do PPGEM-UFES e tenham sido cursadas em período menor ou igual a 3 (três) anos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57°. O PPGEM-UFES cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFES.

Art. 58°. Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderão atribuições de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CEPE.

Art. 59°. A verificação do rendimento geral de ensino do curso sob a responsabilidade do PPGEM-UFES obedecerá ao Regulamento Geral e às normas gerais da UFES.

Art. 60°. O controle da frequência discente será feito pelo docente em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 61°. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro Tecnológico, do Coordenador do Programa ou por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado do curso de doutorado do PPGEM-UFES, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com posterior aprovação da PRPPG.

Art. 62°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de doutorado do PPGEM-UFES.